



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CNPJ 54.890.003/0001-77**

29/10/2024



LOCAL: RUA ÁUSTRIA, 1028 – CASCAVEL VELHO – CASCAVEL – PR  
ATIVIDADE: 2330-3/01– FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO

## ÍNDICE

1. EQUIPE.....	p. 3
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	p. 3
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	p. 3
2. MOTIVAÇÃO.....	p. 3
3. RESPONSÁVEL.....	p. 3
4. LOCAL.....	p. 4
5. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL.....	p. 4
6. DA OPERAÇÃO.....	p. 5
6.1 DA AÇÃO FISCAL.....	p. 5
6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	p. 6
6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	p. 7
7. CONCLUSÃO.....	p. 9
8. ANEXOS.....	p. 10

## 1. EQUIPE

### 1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED], CIF [REDACTED], e [REDACTED]  
[REDACTED], CIF [REDACTED] da Gerência Regional do Trabalho em Cascavel apoiados  
remotamente pela coordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

### 1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho [REDACTED], da Procuradoria Regional  
do Trabalho em Cascavel.

Técnica MPU/Administração [REDACTED], matrícula [REDACTED], Chefe  
da Secretaria da Procuradoria Regional do Trabalho em Cascavel.

## 2. MOTIVAÇÃO

Notícia de fato 000380.2024.09.004/2 da Procuradoria do Trabalho no Município  
de cascavel, cuja cópia está anexada.

Conforme esta notícia havia um trabalhador alojado condições precárias.

## 3. RESPONSÁVEL

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 28/07/1953

Endereço de residência e correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

#### 4. LOCAL

Empresa de fabricação de peças de concreto armado para construção de casas pré-moldadas situada na Rua Áustria, 1028, Cascavel Velho, Cascavel, PR.

Na empresa estava instalada em funcionamento uma betoneira e havia formas para confecção de placas e postes de concreto, conforme imagens anexadas aos autos de infração lavrados.

#### 5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Empregados no estabelecimento	4
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	1
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo	1
Total de trabalhadores afastados	1
Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	1
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 12.689,08
Número de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	0

Número de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro-desemprego emitidas	1
Número de CTPS emitidas	0
Ocorrência caracterizadora do trabalho análogo à escravidão	condições degradantes

## 6. DA OPERAÇÃO

### 6.1 DA AÇÃO FISCAL

No dia 29, no período da manhã, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] acompanhados do Procurador do Trabalho [REDACTED] visitaram a empresa descrita acima.

O empreendimento é uma fábrica de placas e postes de concretos que são utilizados na construção civil de obras pré-moldadas em que trabalhavam os empregados [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] estava supervisionando os trabalhos dos demais empregados e chamou o proprietário da empresa que acompanhou parte da inspeção do local de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados.

Um dos trabalhadores, [REDACTED], estava alojado em um quarto que ficava na empresa e que possuía condições precárias de higiene. Em razão desta situação de [REDACTED], identificou-se elementos que caracterizam a submissão de trabalhador a condições análogas à de escravo. Esta conclusão é conseguida em razão da forma degradante das condições de trabalho e alojamento citadas no seu conjunto: falta de instalações sanitárias adequada, falta de alojamento adequado, falta de local para preparo de alimento, falta de entrega de equipamentos de proteção individual e condições precárias do local de trabalho, conforme imagens anexadas ao final deste relatório.

Considerando esta situação o empregador foi notificado por meio do Termo de Notificação nº 11570256-3, cuja imagem está anexada a este relatório para providenciar o registro e rescisão contratual do trabalhador [REDACTED]. Foi agendada a data de 1º de novembro de 2024 para a realização do acerto desta rescisão contratual na Gerência Regional do Trabalho que foi calculado em R\$ 12.689,08, conforme planilha anexada e entregue para o empregador.

## 6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 1º de novembro de 2024, empregador e empregado compareceram à Gerência Regional do Trabalho em Cascavel.

Nesta data o empregador não havia providenciado a formalização do vínculo do trabalhador no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial, e não havia providenciado a termo de rescisão contratual para encerrar o vínculo com o trabalhador.

Sem os termos de rescisão contratual o empregador apresentou na tela de seu celular vários pagamentos de diárias que eram pesquisados um a um e não foi possível, naquele momento, contabilizar e identificar o montante pago para o [REDACTED]. Considerando os dados visualizados no celular do empregador, aparentemente os pagamentos de diárias ocorriam conforme os trabalhos eram realizados.

Em entrevista o trabalhador confirmou que recebia pagamentos regularmente, via PIX, e que estava faltando o pagamento de R\$ 610,00.

O valor considerado pelo trabalhador como devido foi pago em espécie para o trabalhador e foi feito o recibo que está anexado a este relatório.

Apesar deste pagamento informal, foi solicitado para o empregador formalizar o termo de rescisão contratual de [REDACTED] e organizar os valores já pagos ao empregado para contabilizar os valores já pagos.

Como no dia 1º de novembro o empregador não havia providenciado, ele solicitou o prazo de mais uma semana para formalizar o registro e rescisão contratual de [REDACTED]. Até o momento, porém, o empregador não fez o solicitado.

A guia para encaminhamento do seguro-desemprego foi entregue ao trabalhador que conseguiu sacar parcelas, conforme extrato de recebimento de parcelas anexado.

### 6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados os autos de infração citados na tabela a seguir:

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Infração</b>
1	22.857.000-0	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.856.916-8	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	22.856.914-1	124272-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.
4	22.856.920-6	124273-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
5	22.856.922-2	124268-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no

			NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.
6	22.856.926-5	124276-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.
7	22.856.930-3	124278-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.
8	22.856.943-5	124257-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.
9	22.856.945-1	206051-5	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.
10	22.856.949-4	312323-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de aterrarr, ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.
11	22.856.957-5	312377-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

12	22.856.959-1	107110-6	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
13	22.856.960-5	002204-7	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
14	22.856.966-4	002183-0	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho, até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades, a admissão do trabalhador que esteja percebendo seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.
15	22.856.989-3	108032-6	Art. 172 da CLT, c/c item 8.3.2.1 da NR-8, com redação da Portaria MTP nº 2.188, de 2022.	Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

## 7. CONCLUSÃO

Desta forma, identificou-se elementos que caracterizam a submissão de trabalhador a condições análogas à de escravo. Esta conclusão é conseguida em razão da forma degradante das condições de trabalho citadas no seu conjunto: falta de instalações sanitárias, falta de alojamento adequado, falta de local para preparo de alimento e falta de entrega de equipamentos de segurança.

Cascavel, PR, 26 de dezembro de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]  
(assinado digitalmente)